## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007173-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Izabel Cristina Antunes Lopes Soares (RG 25.040.843 SSP/SP, CPF

181.116.418-85) e Patrícia Antunes Lopes (RG 26.150.596-8 SSP/SP, CPF

259.766.168-79)

Requerido: João Vitor Antunes Cardoso da Costa (RG 63.672.165-6 SSP/SP, CPF

500.145.198-10, natural de Bebedouro-SP, em 09.02.2007, filho de Amarildo Cardoso Costa e Izabel Cristina Antunes Lopes (que assina Izabel Cristina

**Antunes Lopes Soares**)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

alvará.

## Neusa Antonia Bonelli Lopes, viúva, Izabel Cristina Antunes

Lopes Soares e Patrícia Antunes Lopes esclarecem que pretendem doar para o menor João Vítor Antunes Cardoso da Costa, 50% do imóvel correspondente ao lote 08 da Quadra 42 da Vila Boa Vista, situado nesta cidade, com frente para a Rua Quintino Bocaiuva, objeto da matrícula nº 43.710 do CRI local, figurando como doadoras as requerentes Izabel e Patrícia. Pedem a expedição de alvará para que Patrícia possa representar o donatário na escritura pública de doação, aceitando-a em nome do menor, sem restrição alguma. Documentos diversos foram apresentados.

As fls. 27/83 as requerentes exibiram novos documentos a requerimento do MP. A fl. 95 as requerentes informaram que as doadoras são apenas as duas referidas requerentes, por isso o objeto da doação corresponde a 50% do mencionado imóvel.

O MP exarou parecer final concordando com a expedição do

## É o relatório. Fundamento e decido.

Patrícia exerce a guarda de João Vítor Antunes Cardoso da Costa, qualificado no cabeçalho, o qual é absolutamente incapaz. Tanto Patrícia quanto Izabel pretendem doar para João Vítor os 50% do domínio, de que são titulares, no imóvel correspondente ao lote 08 da Quadra 42 da Vila Boa Vista, situado nesta cidade, com frente para a Rua Quintino Bocaiuva, objeto da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

matrícula nº 43.710 do CRI local, doação essa sem restrição alguma.

Os documentos exibidos as fls. 27/83 revelam esse domínio exercido pelas requerentes sobre metade do terreno. Não haverá onerosidade alguma para o menor. A participação de Patrícia na escritura pública, além da sua qualidade de doadora, será a de, em nome do donatário, receber essa liberalidade.

Como bem enfatizado pelo MP em seu derradeiro parecer, a doação gerará vantagem para o absolutamente incapaz, dai a pertinência da expedição do alvará para o aperfeiçoamento da liberalidade. Inexiste óbice ao deferimento.

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que concedo alvará para que Patrícia Antunes Lopes, acima qualificada, possa representar João Vítor Antunes Cardoso da Costa, na escritura pública de doação de 50% do terreno correspondente ao lote 08 da Quadra 42 da Vila Boa Vista, situado nesta cidade, com frente para a Rua Quintino Bocaiuva, objeto da matrícula nº 43.710 do CRI local, o qual figurará como donatário, participação essa para receber a liberalidade, sem onerosidade alguma para o donatário, podendo aceitar as cláusulas especiais habitualmente empregadas nesse ato notarial. As doadoras serão Izabel Cristina Antunes Lopes Soares e Patrícia Antunes Lopes. Prazo deste alvará: 06 meses. Considerando a concordância do MP, a publicação desta sentença nos autos, gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Compete ao advogado das requerentes materializar esta

sentença/alvará para lhe dar integral cumprimento.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA